



## Associação de lojistas de shopping não pode pedir fim de radares

Não pode haver incompatibilidade entre o interesse tutelado em Ação Civil Pública e a finalidade institucional de associação que, por definição de origem, ostenta natureza eminentemente privada, atada a interesse de classe profissional. Com este entendimento, a 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo [considerou](#) que uma associação de lojistas de shoppings não tinha legitimidade para propor Ação Civil Pública em que se pedia o fim do uso de radares móveis e fixos para aplicação das multas de trânsito.

A associação sustentou que entre suas finalidades institucionais inclui-se a atuação judicial e extrajudicial para proteção dos interesses dos lojistas de shopping, no âmbito das relações de consumo e qualquer outra espécie de relação que lhe seja correlata.

Para o relator do processo, desembargador Xavier de Aquino, "uma mesma entidade não pode pretender ao mesmo tempo agir na defesa de um comerciante e o destinatário final de seus produtos, dada à potencialidade de conflito de interesses entre esses dois grupos".

O desembargador concluiu que "não é preciso muito esforço para perceber que a questão em causa não atinge apenas o grupo restrito dos lojistas de "shopping center". Muito além, a questão em causa afeta um número indefinido de indivíduos, que incluem os lojistas, certamente, mas que a eles não se limita, pois envolve todos os moradores da cidade de São Paulo, bem como os que aqui chegam ou passam, a turismo ou a negócios, e ainda aqueles que, em trânsito, utilizam de suas vias, todos, sem exceção, de alguma forma são atingidos pelas agruras e incômodos gerados pelo trânsito carregado e limitação dos transportes públicos".

O relator afirmou que são legitimados para propor Ação Civil Pública o Ministério Público, a Defensoria Pública, e as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 5º, incisos I a IV, da Lei nº 7.347/85, bem como as associações que concomitantemente estejam constituídas a pelo menos um ano nos termos a lei. Segundo ele, a associação de lojistas não se enquadra em nenhuma destas categorias. "Verificando o artigo segundo, de seus estatutos, não está entre os objetivos do Instituto Idelos nenhum que permita traçar uma correlação com o disposto no inciso V, "a" e "b", do referido artigo 5º, de vez que sua criação é voltada para interesses dos lojistas de shopping".



O relator também analisou uma alteração que houve no estatuto da associação em 2005, que passou a ter a seguinte redação: “atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos lojistas, associados ou não, nas relações de consumo e quaisquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, com a propositura de medidas competentes, dentre elas a propositura de Ação Civil Pública, para a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da legislação competente. Após a análise, afirmou que “nada obstante a alteração nos estatutos, com o fito específico de alargar o espectro de abrangência do objeto do Instituto, isto não significa mudança na substância da sua existência. Ainda que com uma pincelada em seu rótulo, no que tange à defesa do consumidor, indubitavelmente o “Idelos” ainda tem como o seu objetivo precípua a defesa de lojista de Shopping, conforme os inalterados artigos 1º. e 2º, de seus estatutos”.

“Mesmo com a introdução da cláusula em princípio permissiva, falta à autora evidente pertinência temática ou finalística entre a sua existência e o objetivo perseguido nesta ação coletiva, desde que, a autorização está ínsita na própria razão de ser das associações, enunciada nos respectivos atos constitutivos. Vale dizer, estão elas permanentemente autorizadas, desde a sua constituição, a agir em juízo desde que seja esse seu fim institucional”, concluiu o relator.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão.

**Date Created**

23/04/2012